



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 4.016, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

Institui, no âmbito do Município de Carlos Barbosa, o Programa Cremação Social, visando concessão de subsídio e gratuidade nos serviços de cremação.

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõem os inc. II e V do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Carlos Barbosa, o Programa Cremação Social, com a finalidade de conceder subsídio ou gratuidade dos serviços de cremação de corpos humanos à população, nas seguintes condições:

I - gratuidade no valor da cremação para membros da família ou responsáveis pelo falecido, inscritos no CadÚnico e que apresentarem Laudo de Vulnerabilidade Econômica, fornecido pela Secretaria de Assistência Social e Habitação, desde que seja na empresa credenciada que oferte o menor valor, observado o limite de 05 (cinco) URMs; e

II - subsídio de até 50% (cinquenta por cento) do valor da cremação para todos os cidadãos residentes no Município que solicitarem o benefício para entes também residentes em Carlos Barbosa, mediante Laudo emitido pela Secretaria de Assistência Social e Habitação que não estejam em Vulnerabilidade Econômica, observado o limite de 2,5 (dois vírgula cinco) URMs.

§ 1º No Cemitério Público Municipal Jardim da Paz não será possível a aquisição de gavetas para enterro de entes cremados, somente sendo permitida a concessão de uso de columbários.

§ 2º A concessão da presente Lei fica limitada a 24 benefícios gratuitos e 60 subsídios de 50% por ano.

§ 3º Compreende o presente benefício o traslado do corpo, a cremação e o fornecimento da urna com as cinzas.

Art. 2º Os restos mortais de pessoas não identificadas, ou que identificadas e não tiverem seus corpos reclamados por familiares, não deverão ser levados à cremação, mas sepultados, o que possibilitará exumação para eventual posterior confirmação de identidade.

Art. 3º Fica o Município responsável por licitar empresas interessadas em prestar o serviço de cremação, sendo de escolha do município o prestador do serviço, caso haja mais de um credenciado.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal fixará os preços públicos ou tarifas máximas dos serviços prestados pelos crematórios, podendo ser credenciados prestadores com valores inferiores.

Art. 4º Fica acrescido o inciso V e os §§ 4º e 5º no art. 36 da Lei Municipal nº 3.342, de 23 de novembro de 2016, com a seguinte redação:

"Art. 36....."



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

V - gratuidade no valor da cremação para membros da família ou responsáveis pelo falecido, inscritos no CadÚnico e que apresentarem Laudo de Vulnerabilidade Econômica, fornecido pela Secretaria de Assistência Social e Habitação.

.....

§ 4º O pagamento das despesas que tratam o inciso V, somente será realizado às empresas credenciadas para tanto, mediante comprovação de valores, restando vedado o ressarcimento ao beneficiário.

§ 5º Não será concedido o benefício constante no inc. IV para familiares ou responsáveis de falecido cremado.” (NR)

Art. 5º Fica incluído no Plano Plurianual de 2022-2025, Lei Municipal nº 3.884, de 10 de agosto de 2021, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022, Lei Municipal nº 3.900, de 5 de outubro de 2021, o seguinte Programa e Projeto/Atividade:

I - Plano Plurianual:

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

UNIDADE: 02 – ASSISTÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL

FUNÇÃO: 8 – Assistência Social

SUBFUNÇÃO: 244 – Assistência Comunitária

PROGRAMA: 102 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS - CRAS

PROJETO/ATIVIDADE: 2110 – Programa Cremação Social

OBJETIVO: Conceder a cremação de ente que seja opção da família, sendo gratuito para as que se enquadram no CADÚNICO e subsidiado àquelas que não se enquadram. Além do benefício direto estamos com este programa colaborando com a questão de saturação do espaço físico no Cemitério e com o Meio Ambiente.

META FÍSICA E VALOR:

ANO	META FÍSICA	VALOR R\$
2022	21	40.000,00
2023	84	187.000,00
2024	84	205.700,00
2025	84	226.270,00
TOTAL	273	658.970,00

II - Diretrizes Orçamentárias:

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

UNIDADE: 02 – ASSISTÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL

FUNÇÃO: 8 – Assistência Social



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

SUBFUNÇÃO: 244 – Assistência Comunitária

PROGRAMA: 102 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS - CRAS

PROJETO/ATIVIDADE: 2110 – Programa Cremação Social

OBJETIVO: Conceder a cremação de ente que seja opção da família, sendo gratuito para as que se enquadram no CADÚNICO e subsidiado àquelas que não se enquadram. Além do benefício direto estamos com este programa colaborando com a questão de saturação do espaço físico no Cemitério e com o Meio Ambiente.

META FÍSICA E VALOR:

ANO	META FÍSICA	VALOR R\$
2022	21	40.000,00

Art. 6º Fica autorizada, para cobrir as despesas com a presente Lei, a abertura de Crédito Especial na Lei Orçamentária Anual, Lei Municipal nº 3.925, de 14 de dezembro de 2021, no montante de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais):

Desp.	Or. Un. F. Sf. Proq. P/A	Categoria	Recurso	Descrição	Valor
10299	10.02.08.244.0102.2110	3.3.3.90.39	01	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	40.000,00

Art. 7º O crédito aberto no artigo 6º será coberto com a redução da seguinte rubrica:

Desp.	Or. Un. F. Sf. Proq. P/A	Categoria	Recurso	Descrição	Valor
3092	03.01.28.272.0000.0106	3.3.1.91.13	01	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	40.000,00

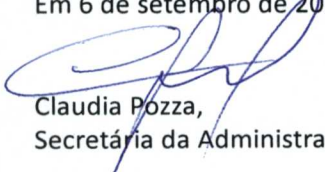
Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei por Decreto, no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 6 de setembro de 2022; 63º de Emancipação.


Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Registre-se e publique-se,
Em 6 de setembro de 2022.


Claudia Pozza,
Secretária da Administração.